

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**AD 46/2020 – Aquisição e Instalação de Barreiras Flutuantes**”, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 €.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição e instalação de 98 metros de barreiras flutuantes para colocação em cursos de água da Região.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **18.889,85 €** (dezoito mil oitocentos e oitenta e nove euros e oitenta e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do nº 1 do art.º 47º do CCP.
2. Sendo que **8.813,70 €** (oito mil oitocentos e treze euros e setenta centimos) são destinados à aquisição das barreiras e **10.076,15 €** (dez mil e setenta e seis euros e quinze centimos) para a sua instalação.
3. O preço base foi calculado de acordo o valor apresentado em sede de consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta com observância das normas vigentes e que se relacionem com o fornecimento em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - d) Cumprir todas as condições fixadas para a aquisição de bens;
 - e) Ser responsável por todos os custos de logística e gestão;
 - f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - g) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - h) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - i) Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor deverá manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
- 2. Conformidade e operacionalidade dos bens:**
- a) O fornecedor obriga-se a entregar onde o contraente público informar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
 - d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.**

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.** A entidade adjudicante deve proceder à análise dos elementos solicitados no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.** Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Conformidade dos bens a entregar e a instalar

1. O adjudicatário está obrigado a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e seus anexos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.
2. As barreiras flutuantes a entregar e a instalar, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos, devem ser novos.

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

O adjudicatário é responsável por qualquer inoperacionalidade, defeito ou discrepância que os bens a fornecer apresentem ou venham a apresentar, bem como é responsável pela deficiente ou insuficiente instalação dos mesmos.

Cláusula 10.ª - Garantia Técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª - Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade de fabrico e de fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral aquisição das barreiras e a sua instalação, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

A quantia devida pela CIMRC, nos termos da cláusula anterior, será paga do seguinte modo:

- a) **50% do preço contratual** será pago após a instalação das barreiras no Município da Figueira da Foz;
- b) **50% do preço contratual** será pago após a instalação das barreiras no Município de Montemor-o-Velho.

Cláusula 15.^a - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do fornecedor o pagamento de uma **pena pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por cada semana de atraso** na entrega e instalação das barreiras flutuantes.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar o pagamento devido ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 16.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 17.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 18.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso previsto no artigo 449º do CCP.

Cláusula 19.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

- b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.^a - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 23.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 24.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 26.^a - Especificações Técnicas

1. Os bens a fornecer ao abrigo do presente procedimento são barreiras flutuantes para contenção da progressão do jacinto-de-água e têm as seguintes características técnicas:
 - Elemento vertical contínuo;
 - Altura total = 350 mm;

- Parte cilíndrica flutuante = 150 mm;
 - Calado = 200 mm;
 - Material flexível plástico composto por tela de poliéster de alta densidade recoberta com PVC;
 - Capacidade de resistência às tensões provocadas pelo somatório do caudal existente e material em suspensão;
 - As barreiras deverão incluir terminais para amarração;
 - Dispositivo de ligação que permita facilidade e rapidez de ação para desconectar em caso de ocorrência de cheias.
2. São da responsabilidade do adjudicatário:
- Todos os trabalhos de montagem das barreiras nos locais indicados no número seguinte;
 - O transporte das barreiras e dos seus acessórios para os locais indicados no número seguinte;
 - Garantia dos meios necessários para a instalação das barreiras nos locais indicados em condições de segurança.
3. As barreiras flutuantes deverão ser instaladas nos seguintes locais:
- Zona 1 – Figueira da Foz – Pontes de Maiorca (N111) – 29 metros;
 - Zona 2 – Figueira da Foz – Foja (A14) – 24 metros;
 - Zona 3 – Montemor-o-Velho – Ponte Pedonal do Casal Novo do Rio – 45 metros.
4. Os locais de instalação constam dos Anexos A e B ao presente Caderno de Encargos.

Anexos:

- Anexo A: Local de instalação na Figueira da Foz (ficheiro .kmz);
- Anexo B: Local de instalação em Montemor-o-Velho (ficheiro .kmz).

O 1º Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL
MARQUES DE BRITO

Assinado de forma digital por
JORGE MIGUEL MARQUES DE
BRITO
Dados: 2020.08.27 16:58:52 +01'00'

(Jorge Brito)